



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 158/2014

## PROJETO DE LEI N° 158/2014

Regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Compreende-se como Faixa de Domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert o trecho que inicia no Jardim Paraná e vai até a Faixa de Domínio da BR-466, próximo ao Distrito de Alto Porã, extensão de 11.441,28 metros (lado direito) e 10.932,71 metros (lado esquerdo), largura de 15,00 metros (7,50 metros dos lotes de cada lado), área total 169.205,25 m<sup>2</sup>, passando pelas Gleba Pindaúva, Secção "C," 4<sup>a</sup> Parte, Gleba Pindaúva, Secção "C", 3<sup>a</sup> Parte e Gleba Pindaúva, Secção "D", 1<sup>a</sup> Parte, com os seguintes limites e confrontações: **A LESTE:** Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 430.281,48, N 7.316.631,06 distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal, segue sentido ao Distrito de Alto Porã por uma linha sinuosa, medindo 10.932,71 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 429.766,08, N 7.307.066,29, confronta com os lotes nº 27, 25, 24, 21-A, 21, 20-A, 20, 19, 18 e 17 da Gleba – Pindaúva - Secção "C" - 4<sup>a</sup> Parte; lotes nº 02, 01, 03, 04, 05, 17, 18, 19, 20 e 22 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3<sup>a</sup> Parte; lote 16 da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1<sup>a</sup> Parte; lotes nº 34, 34-A, 36, 37 e 42 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3<sup>a</sup> Parte; lotes nº 13, 1-J, 1-K e 1-I da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1<sup>a</sup> Parte; lotes nº 48, 48-B, 48-C, 48-A, 49 e 49-B da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3<sup>a</sup> Parte e lote nº 4 da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1<sup>a</sup> Parte; **A OESTE:** Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 429.751,01, N 7.307.067,27, distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal e 30,00 metros do Eixo da Rodovia BR-466 segue sentido ao Laticínios Ubá por uma linha sinuosa, medindo 11.441,28 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 430.650,51, N 7.316.916,55, confronta com o lote nº 4 da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1<sup>a</sup> Parte; lotes nº 49-B, 49, 48-A, 48-C, 48-B e 48 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3<sup>a</sup> Parte; lotes nº 1-I, 1-K e 1-J da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1<sup>a</sup> Parte; lotes nº 42, 37, 36, 34-A e 34 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3<sup>a</sup> Parte; lote nº 16 da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1<sup>a</sup> Parte; lotes nº 22, 20, 19, 18, 17, 05, 04, 03, 01 e 02 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3<sup>a</sup> Parte e lotes nº 17, 18, 19, 20, 20-A, 21, 21-A, 24, 23, 26, 29 e 29-A da Gleba – Pindaúva - Secção "C" - 4<sup>a</sup> Parte.

**Art. 2º** Na área rural, as vias públicas ou estradas que compõem o sistema rodoviário municipal terão secção transversal mínima de 15,00 metros.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (12/12/2014).

Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 158/2014

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal 158/2014, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

O projeto de lei ora apresentado regulariza a Faixa de Domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert, com base nas leis:

***Lei nº 9.503/1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.***

**DEFINIÇÕES:**

**VIA RURAL** - estradas e rodovias.

**ESTRADA** - via rural não pavimentada.

**RODOVIA** - via rural pavimentada.

***Lei nº 601/1850 - Dispõe sobre as terras devolutas do Império.***

Art. 16. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos ônus seguintes:

§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas públicas de uma povoação a outra, ou algum porto de embarque, salvo o direito de indemnização das benfeitorias e do terreno ocupado.

§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensável para saírem á uma estrada pública, povoação ou porto de embarque, e com indemnização quando lhes for proveitosa por encurtamento de um quarto-ou mais de caminho.

***Lei nº 4.504/1964 - Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.***

Art. 61. Os projetos de colonização particular, quanto à metodologia, deverão ser previamente examinados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que inscreverá a entidade e o respectivo projeto em registro próprio. Tais projetos serão aprovados pelo Ministério da Agricultura, cujo órgão próprio coordenará a respectiva execução.

[...]

§ 4º Nenhum projeto de colonização particular será aprovado para gozar das vantagens desta Lei, se não consignar para a empresa colonizadora as seguintes obrigações mínimas:

a) abertura de estradas de acesso e de penetração à área a ser colonizada;

***Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de Junho De 1941 - Dispõe Sobre Desapropriações por Utilidade Pública.***

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

[...]



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 158/2014

i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;(Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

**Lei Municipal nº 1.520/2008 - Dispõe sobre o sistema viário básico do município e dá outras providências.**

Art. 14.

Na área rural, as vias públicas ou estradas que compõem o sistema rodoviário municipal terão secção transversal mínima de 15 (quinze) metros.

**Lei Municipal nº 1.523/2008 – Código de Posturas.**

Art. 30.

É proibido dificultar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas estradas, ruas e passeios públicos, exceto para efeito de obras públicas, devidamente licenciadas, ou por motivo de segurança.

Art. 36.

Nas estradas rurais é proibido:

- I-fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar o trânsito;
- II-retirar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais de trânsito;
- III-arborizar as faixas laterais de domínio das estradas municipais ou cultivá-las, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal;
- IV-destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, mata-burros e valetas laterais das estradas municipais;
- V-fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e nas faixas laterais de domínio público sem autorização prévia do Poder Executivo Municipal;
- VI-impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas públicas para os terrenos marginais;
- VII-escoar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas públicas, exceto quando devidamente autorizados pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

No ensejo, encaminhamos para análise, mapa e memorial descritivo da referida via rural.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal



# PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA \_ CNPJ: 78.600.624/0001-37

SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA / GEORREFERENCIAMENTO / PROJETO ELÉTRICO E CONSULTORIA

Rua José Canteri, nº 101 – Centro \_ Ivaiporã - Pr

Fone: (43) 3472-2413 / Fone/Fax: (43) 3472-2042

e-mail: [prorural.dante@hotmail.com](mailto:prorural.dante@hotmail.com) / [prorural.dante@yahoo.com.br](mailto:prorural.dante@yahoo.com.br)

# MEMORIAL DESCRIPTIVO

**Faixa de Domínio – Estrada Municipal**

**Trecho: Laticinios Ubá – Distrito de Alto Porã**

**Comprimento: 11.441,28 m e 10.932,71 m**

**Área: 169.205,25 m<sup>2</sup>**

**Gleba Pindaúva - Secção - "C" - 4<sup>a</sup> Parte; Gleba Pindaúva - Secção - "C" - 3<sup>a</sup> Parte e  
Gleba Pindaúva - Secção - "D" - 1<sup>a</sup> Parte.**

**MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES**

**ORIENTAÇÃO PRINCIPAL: Norte - Sul**

**A LESTE:** Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 430.281,48, N 7.316.631,06 distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal, segue sentido ao Distrito de Alto Porã por uma linha sinuosa, medindo 10.932,71 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 429.766,08, N 7.307.066,29, confronta com os lotes nº 27, 25, 24, 21-A, 21, 20-A, 20, 19, 18 e 17 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 4<sup>a</sup> Parte; lotes nº 02, 01, 03, 04, 05, 17, 18, 19, 20 e 22 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3<sup>a</sup> Parte, lote 16 da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1<sup>a</sup> Parte; lotes nº 34, 34-A, 36, 37 e 42 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3<sup>a</sup> Parte; lotes nº 13, 1-J, 1-K e 1-I da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1<sup>a</sup> Parte; lotes nº 48, 48-B, 48-C, 48-A, 49 e 49-B da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3<sup>a</sup> Parte e lote nº 4 da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1<sup>a</sup> Parte.

**A OESTE:** Inicia-se no ponto de Coordenadas Geográficas E 429.751,01, N 7.307.067,27, distante 7,50 metros do Eixo da Estrada Municipal e 30,00 metros do Eixo da Rodovia BR-466 segue sentido ao Laticinios Ubá por uma linha sinuosa, medindo 11.441,28 metros até o ponto de Coordenadas Geográficas E 430.650,51, N 7.316.916,55, confronta com o lote nº 4 da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1<sup>a</sup> Parte; lotes nº 49-B, 49, 48-A, 48-C, 48-B e 48 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3<sup>a</sup> Parte; lotes nº 1-I, 1-K e 1-J da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1<sup>a</sup> Parte; lotes nº 42, 37, 36, 34-A e 34 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3<sup>a</sup> Parte; lote nº 16 da Gleba Pindaúva - Secção "D" - 1<sup>a</sup> Parte; lotes nº 22, 20, 19, 18, 17, 05, 04, 03, 01 e 02 da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 3<sup>a</sup> Parte e lotes nº 17, 18, 19, 20, 20-A, 21, 21-A, 24, 23, 26, 29 e 29-A da Gleba Pindaúva - Secção "C" - 4<sup>a</sup> Parte.

PROJETOS RURAIS E TOPOGRAFIA DANTE LTDA.

DANTE GREGÓRIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO  
CREA 13765/D - 7<sup>a</sup> REGIÃO - CPF 205.524.599-68  
CREDENCIAMENTO - INCRA BE 4

Arquivo: 221/14

Data: 11/12/2014

Digitação – E.F.S.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº. 158/2014.

**Súmula:** Regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert e dá outras providências.

### P A R E C E R :

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

José Aparecido Péres

Sebastião Bonfim Matos

Fábio Rocha de Moraes



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### PROJETO DE LEI Nº. 158/2014.

**Súmula:** Regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert e dá outras providências.

### PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Ailton Stipp Kulcamp

Eder Lopes Bueno

Ilson Donizete Gagliano



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº. 158/2014.

**Súmula:** Regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert e dá outras providências.

### PARECER:

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

  
Nadir Maciel

Ailton Stipp Kulcamp

Fernando Rodrigues Dorta



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,  
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso  
II da Lei Orgânica do Município,

### CONVOC A:

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 15 de dezembro do ano de 2014, logo após a reunião ordinária para apreciação das seguintes matérias:

- 01 - **Proposta de Emenda Modificativa nº 09/2014, ao Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo,** que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015. (altera o percentual proposto pelo Executivo Municipal no art. 6º no Projeto de Lei nº 109/2014 de 20% para 15% para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2015)
- 02 - **Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo, Súmula:** Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015.
- 03 - **Proposta de Emenda Modificativa nº 11/2014, ao Projeto de Lei nº 143/2014, Súmula:** Dá nova redação ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 143/2014 do Executivo Municipal.
- 04 - **Projeto de Lei nº 143/2014 do Executivo, Súmula:** Altera e inclui dispositivos na redação da lei nº 1578, de 06 de novembro de 2008.
- 05 - **Projeto de Lei nº 154/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2015.
- 06 - **Proposta de Emenda Modificativa nº 12/2014, ao Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia o parágrafo primeiro do Art. 3º, renomeia e dá nova redação aos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do Art. 6º, e também ao parágrafo primeiro do Art. 7º do Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo Municipal.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

**Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo, Súmula:** Estabelece alíquotas de IPTU progressivo no tempo como forma de garantir a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no município de Ivaiporã e assegurar o uso social da propriedade, nos termos do § 2º do Art. 42 da Lei Municipal nº 1517, de 26 de maio de 2008 (Plano Diretor), do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**08 – Proposta de Emenda Modificativa nº 13/2014, ao Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo Municipal.

**09 – Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo, Súmula:** Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados ou não, constituídos ou em fase de constituição.

**10 – Projeto de Lei nº 157/2014 do Executivo, Súmula:** Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Aquisição de equipamentos e material de consumo p/a IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE CAFÉ, convênio firmado junto à SEAB)

**11 – Projeto de Lei nº 158/2014 do Executivo, Súmula:** Regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert e dá outras providências.

**12 – Proposta de Emenda Substitutiva nº 02/2014, ao Projeto de Lei nº 159/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Substitui na íntegra o texto proposto pelo Projeto de Lei nº 159/2014.

**13 – Projeto de Lei nº 159/2014 do Executivo, Súmula:** Autoriza a distribuição de prêmios para casas mais decoradas com luzes e enfeites natalinos e dá outras providências.

**14 – Projeto de Lei nº 160/2014 do Executivo, Súmula:** Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**15 – Proposta de Emenda Modificativa nº 14/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia os parágrafos primeiro e segundo do Art. 1º, parágrafo primeiro e segundo do Art. 5º, parágrafo primeiro, segundo e terceiro do Art. 6º, parágrafos primeiro e segundo do Art. 8º, o parágrafo primeiro do Art. 9º e renumerar os artigos 9º, 10 e 11 para Artigos 10, 11 e 12 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2014.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

16 – Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre Tributos Municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, especificados nesta lei e dá outras providências.

17 – Projeto de Lei Complementar nº 06/2014 do Executivo, Súmula: Regulamenta as alíquotas de Imposto Sobre Serviços, em especial aos Artigos 55 e 71 do Código Tributário Municipal, veiculado na Lei Municipal nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010.

18 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2014 do Executivo, Súmula: Altera o Art. 42 da Lei Complementar nº 1890, de 21 de dezembro de 2010.

19 – Projeto de Lei Complementar nº 08/2014 do Executivo, Súmula: Institui normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

20 – Proposta de Emenda Modificativa nº 15/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Renomeia o parágrafo segundo do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2014, para parágrafo único.

21 – Projeto de Lei Complementar nº 09/2014 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da Unidade Fiscal do município de Ivaiporã – UFI, definição de valores para aplicação no exercício fiscal de 2015, em observância aos artigos 266, §1º e 268 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.890/2010 e dá outras providências.

22 - Projeto de Resolução nº 09/2014 do Legislativo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinados a atender dotações constantes do orçamento programa da Câmara Municipal de Ivaiporã. Autoria: Edivaldo Aparecido Montanheri.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

José Aparecido Péres  
1º Secretário



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

José Aparecido Péres  
1º Secretário

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2014.

Ailton Stipp Kulcamp  
Vice-Presidente

Fábio Rocha de Moraes  
Vereador

Eder Lopes Bueno  
Vereador

Nadir Maciel  
Vereadora.

Sebastião Bonfim Matos  
2º Secretário

Fernando Rodrigues Dotta  
Vereador

Ilson Donizete Gagliano  
Vereador